



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 6.939 DE 30 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais situados no município de Ilha Solteira, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo "Plano São Paulo" definido pelo Governo Estadual, e dá outras providências.

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n°. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2° da Lei Federal n° 13.979, de 2020;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, por fim, a estratégia de retomada consciente e gradual das atividades não essenciais apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada gradual e consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2020, deverão ser retomadas as seguintes atividades econômicas, mediante o cumprimento das regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto:

- I - imobiliárias;
- II - concessionárias e lojas de veículos;
- III - escritórios em geral;
- IV - comércios em geral;
- V - comércios localizados no Camelódromo, Terminal Rodoviário, Galerias e Shopping Center;

Art. 3º As regras gerais para a retomada das atividades, que deverão ser seguidas em todos os seguimentos, são as abaixo elencadas:

- I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os colaboradores e clientes;
- II - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III - higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, balcão, telefones e outros;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira** **Estado de São Paulo**

- IV - proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;
- V - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- VI - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- VII - proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;
- VIII - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que sejam do grupo de risco, preferencialmente, não trabalhem no local.

§1º Os estabelecimentos poderão funcionar das 09h às 12h e das 14h as 17h, e sábados das 09h as 12h, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§2º Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado por este Decreto não poderão realizar eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas.

§3º Além das medidas de proteção relacionadas neste artigo, a Vigilância Sanitária poderá expedir outras orientações em Protocolo Específico para este fim, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas as seguintes regras específicas por ramo de atividade:

- I - imobiliárias e escritórios em geral: garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes; disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho; preferencialmente, adotar o sistema de



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira** **Estado de São Paulo**

trabalho remoto ("home-office"); escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários; e atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

II - concessionárias e lojas de veículos: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área de vendas ou serviços, fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros; permitir test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso; e manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

III - comércio em geral: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; e em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes.

IV - comércio localizados no Camelódromo: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área de vendas ou serviços, fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes; vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

V- Shopping Center: A administração responsável pelo Shopping Center deverá, exigir que cada estabelecimento, individualmente, cumpra as regras gerais e específicas para o ramo de atividade; manter abertas as portas de entrada e saída do Shopping; higienizar periodicamente o corrimão de escadas, caixas eletrônicos e superfícies de contato;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira** **Estado de São Paulo**

higienizar periodicamente o sistema de ar-condicionado; manter fechados as áreas de lazer e os parques infantis e cinema; manter fechada a praça de alimentação e proibir o atendimento no balcão dos estabelecimentos localizados na referida praça, ficando desde já autorizado apenas o sistema "delivery", se houver; proibir a realização de eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas e evitar aglomeração de pessoas nas áreas comuns.

Art. 5º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema "drive-thru e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa, interdição, cassação de alvará de funcionamento, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 7º O paço municipal e os demais órgãos municipais reabrirão o atendimento ao público, obedecidas as regras de higienização e distanciamento recomendadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Estância Turística de Ilha Solteira-SP, 30 de maio de 2020.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

**Prefeito de Ilha Solteira**